



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-Pa
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 508/2022-GP

DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO TOCANTINS, DEFINE AS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE
ASSESSORIA, BEM COMO AS UNIDADES
EXECUTIVAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 01/1989, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO
PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Tocantins é exercido pelo
Prefeito Municipal, com auxílio direto dos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e
assessoramento.

Art. 2º. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei,
substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e de impedimento,
conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, compete aos Secretários Municipais:

I – Assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à área de
atuação da secretaria;

II – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da
Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos
assinados pelo Prefeito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

III – Distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

IV – Expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente, para promover as atividades realizadas pela secretaria;

V – Apresentar ao Prefeito relatório quadrimestral de sua gestão na secretaria;

VI – Articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental na área de competência da secretaria;

VII – Exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação e as que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A administração municipal de Bom Jesus do Tocantins terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos nessa lei e pautará suas ações pelas disposições constitucionais que lhe são cabíveis, bem como pelos seguintes princípios:

I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, organização, coordenação, delegação de competências, descentralização, controle e sustentabilidade;

II – Transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso a informação e devido processo legal, assegurando o contraditório substancial e a ampla defesa;

III – Melhoria da qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, observando os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

IV – Democratização e desburocratização das ações administrativas;

V – Aprimoramento da capacidade institucional da administração municipal com a ampliação dos processos de participação popular.



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins - Pa
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O modelo de gestão adotado pela administração pública municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho, visando promover o desenvolvimento econômico e social do município, o bem-estar da população e a melhoria da infraestrutura física e dos serviços públicos municipais.

Art. 8º. A ação de planejar será desenvolvida em todos os órgãos e setores da administração municipal, em forma de proposições gerais e parciais de trabalho, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei, e serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração municipal.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 9º. A coordenação e o funcionamento da administração municipal, serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

Art. 10. Os Secretários e demais chefias do Poder Executivo, com vistas a eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho.

SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DESCENTRALIZAÇÃO E DO
CONTROLE

Art. 11. A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes.



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins - Pa
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. A Administração Municipal de Bom Jesus do Tocantins está constituída por Órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 13 Compõe a Administração Direta:

- I – Órgãos colegiados;
- II – Órgãos vinculados;
- III – Órgãos de assessoramento;
- IV – Órgãos de linha.

Art. 14 São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal dos Diretos do Idoso;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- g) Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- h) Conselho Municipal dos Diretos da Mulher;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência;
- k) Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- l) Conselho Municipal de Turismo;

Art. 15 São Órgãos de Assessoramento à Administração Municipal:

I - GABINETE DO PREFEITO – GP: PREFEITO

- 1.1 – Agente Distrital – AD
- 1.2 – Assessoria Jurídica - AJ
- 1.3 – Assessoria Especial Assessoria Jurídica - AJ– ASSES
- 1.4 – Unidade de Controle Interno – UCI
- 1.5 – Ouvidoria Geral – OUGER
- 1.6 – Coordenadoria de Cooperação com a Administração Federal/Estadual – COCAFE
- 1.6.1 – Junta de Convênios - JUC
- 1.6.1– Junta de Segurança Pública – JSP
- 1.6.2– Unidade Municipal de Cadastro – UMC
- 1.6.3– Posto do Ministério do Trabalho – PMT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

1.6.4– Posto de Identificação – PID

1.6.5 – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Parágrafo Único – A Procuradoria Municipal será regulamentada por lei específica.

Art. 16 São Órgãos de Linha:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, representada por organograma, de conformidade com este artigo:

1– Supervisão Administrativa – SAD

1.1 – Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH

1.1.1 – Departamento de Capacitação e Motivação – DTM

1.1.2 – Departamento de Folha de Pagamento – DFP

1.2 – Coordenadoria de Protocolo e Atendimento – CPA

1.2.1. – Departamento de Recepção e Expedição – DRE

1.3 – Coordenadoria de Projetos – CPROJ

1.3.1 – Diretoria de Projetos - DEPRO

1.4 – Coordenadoria de Segurança – CSEGU

1.4.1 – Departamento de Segurança Patrimonial – DSP

1.4.2 – Departamento de Segurança no Trânsito – DSTRAN

1.4.2.1 – Divisão de Engenharia e Sinalização – DIES

1.4.2.2 – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – DIFTA

1.4.2.3 – Divisão de Educação de Trânsito – DIET

1.4.2.4 – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DICAET

1.5 – Coordenadoria de Defesa do Consumidor – CODECON

1.5.1 – Departamento de Proteção do Consumidor - PROCON

2 – Supervisão de Tecnologia da Informação – STI

2.1 – Coordenadoria de Software – CSOFT

2.2 – Coordenadoria de Hardware – CHARD

3 – Supervisão de Comunicação – SUCOM

3.1 – Coordenadoria de Jornalismo – CJOR

3.2 – Coordenadoria de Relação Externa – CREXT

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, representada pelo organograma de conformidade com este artigo:

1 – Supervisão de Planejamento e Finanças – SUPLANF

1.1 – Coordenadoria de Orçamentos – COR

1.1.1 – Departamento Aplicação e Controle – DAPLIC

1.2 – Coordenadoria Financeira – CFIN

1.2.1 – Departamento de Tesouraria – DTESO

1.2.1.1 – Divisão de Liquidação – DILIQUE

1.3 – Coordenadoria de Contabilidade – CCONT

1.3.1 – Departamento de Prestação de Contas – DPC

2 – Supervisão de Compras, Obras e Serviços – SUCOMOS

2.1 – Coordenadoria de Licitações – COLIC

2.1.1 – Departamento de Empenhos – DEMPEN

2.1.1.1 – Divisão de Execução – DIEEXEC

3 – Supervisão da Arrecadação – SUAR

3.1 – Coordenadoria de Tributos – CTRIB

3.1.1 – Departamento de Administração Tributária – DTRIB



Prefeitura de Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.1.1 – Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIATEC
- 3.1.1.2 – Divisão de Cadastro de Contribuintes - DICC
- 3.2.1 – Departamento de Fiscalização – DFISC
- 3.2.1.1 – Divisão da Produção Agropecuária – DIPA
- 3.2.1.2 – Divisão da Produção Industrial – DIPI
- 3.2.1.3 – Divisão da Produção Comercial e de Serviços – DIPC

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO – SEMOTUR, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

- 1 – Supervisão de Planejamento, Projetos e Obras – SPPO
 - 1.1 – Coordenadoria de Engenharia e Obras – CEO
 - 1.1.1 – Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – DEAU
 - 1.2 – Coordenadoria de Obras – COB
 - 1.2.1 – Departamento de Construções – DCONST
- 2 – Supervisão de Serviços Urbanos – SSU
 - 2.1 – Coordenadoria de Urbanização – COURB
 - 2.1.1 – Departamento de Limpeza Pública – DILIP
 - 2.2 – Coordenadoria de Saneamento Básico - COSAB
 - 2.2.1 – Departamento de Transporte de Resíduos Sólidos - DTRS
 - 2.2.2 – Departamento de Distribuição de Água – DEAG
 - 2.2.3 – Departamento de Esgotamento Sanitário – DESA
 - 2.2.4 – Departamento de Drenagem Pluvial – DEDP
- 3 – Supervisão de Obras e Serviços Rurais – SOSRU
 - 3.1 - Coordenadoria de Infraestrutura Rural – COIR
 - 3.1.1 - Departamento de Estradas Vicinais – DESV
- 4 – Supervisão de Transporte – STRANS
 - 4.1 – Coordenadoria de Frota – CFROTA
 - 4.1.1 – Departamento de Abastecimento – DABAST
 - 4.1.2 – Departamento de Veículos Escolares – DEVES
 - 4.2 – Coordenadoria de Oficina – SOF
 - 4.2.1 – Departamento de Auto Elétrica – DAE
 - 4.2.2 – Departamento de Mecânica – DMEC
 - 4.2.2.1 – Divisão Borracharia – DIB
 - 4.2.2.2 – Divisão de Lavagem e Lubrificação – DILL
- 5 – Supervisão de Auto Peças, Materiais e Equipamentos – SAPME
 - 5.1 – Coordenadoria de Compras – COC
 - 5.1.1 – Departamento de Almoxarifado – DEAL
 - 5.1.2 – Departamento de Autopeças – DAP
 - 5.1.3 – Departamento de Materiais e Equipamentos – DEME
- 6. – Supervisão Defesa Civil Municipal – SUDECIM
 - 6.1 – Coordenação de Defesa Civil – CODEC
 - 6.1.1 – Departamento de Defesa Civil Municipal – DEFCIM

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAPA, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

- 1 – Supervisão de Negócios – SUNEG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 – Coordenadoria de Agronegócio – COAGRO
 - 1.1.1 – Departamento de Pecuária – DEPEC
 - 1.1.1.1 – Divisão de Produção de Leite - DPL
 - 1.1.1.2 – Divisão de Gado de Corte – DGC
 - 1.1.1.3 – Divisão de Diversificação da Produção - DDP
 - 1.1.1.4 – Divisão de Inspeção Municipal – DIM
 - 2 – Supervisão de Agricultura – SUAGRI
 - 2.1 – Coordenadoria de Agricultura Familiar - COAF
 - 2.1.1 – Departamento de Produção Agrícola - DPA
 - 2.2 – Coordenadoria de Aquicultura e Pesca – COAP
 - 2.2.1 – Departamento de Aquicultura - DEAQ
 - 2.2.2 – Departamento de Pesca Artesanal -DEPAR

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

- 1 – Supervisão de Desenvolvimento Sustentável – SUDESUS
 - 1.1 – Coordenadoria de Controle Ambiental – COCAM
 - 1.1.1 – Departamento de Licenciamento Ambiental – DELAM
 - 1.1.1.1 – Divisão de Licenciamento Ambiental – DILAM
 - 1.1.1.2 – Divisão de Técnico-Ambiental – DITAM
 - 1.1.2 – Departamento de Fiscalização – DEFIS
 - 1.1.2.1 – Divisão de Autuação – DIAUT
 - 1.1.2.2 – Divisão de Julgamento – DIJUL
 - 1.2 – Coordenadoria de Recuperação de Área Degradada – CORAD
 - 1.2.1 – Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAM
 - 1.2.2 – Departamento de Execução de Projetos Ambientais – DEXAM
 - 1.3 – Coordenadoria de Educação Ambiental – COEDUA
 - 1.3.1 – Departamento de Educação Ambiental Transdisciplinar – DEAT
 - 1.3.1.1 – Divisão de Educação Ambiental Escolar – DIEAE
 - 1.3.1.2 – Divisão de Educação Ambiental da Comunidade – DIEAC
- 2 – Supervisão de Serviços – SUSER
 - 2.1 – Coordenação do Viveiro Municipal - COVIM
 - 2.1.1 – Departamento de Manutenção do Viveiro – DEMAV
 - 2.1.2 – Departamento de Serviços do Viveiro - DESEV
 - 2.2 – Coordenação de Ajardinamento – COAJA
 - 2.2.1 – Departamento de Manutenção de Ajardinamento – DEMAJA
 - 2.2.2 – Departamento de Serviços de Ajardinamento – DESAJA
 - 2.3 – Coordenação de Cemitério - COCEM
 - 2.3.1 – Departamento de Manutenção de Cemitério – DEMAC
 - 2.3.2 – Departamento de Serviços de Cemitério – DESEC
 - 2.4 – Coordenação de Aterro Sanitário – COASA
 - 2.4.1 – Departamento de Manutenção de Aterro Sanitário – DEMASA
 - 2.4.2 – Departamento de Serviços de Aterro Sanitário – DESAS
 - 2.5 – Coordenação de Roçada e Plantio de Árvores – CORPA
 - 2.5.1 – Departamento de Manutenção Roçada e Plantio de Árvores – DEMARPA
 - 2.5.2 – Departamento de Serviços Roçada e Plantio de Árvores – DESERPA
 - 2.6 – Coordenação de Limpeza Urbana – COLUR



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

2.6.1 – Departamento de Manutenção Limpeza Urbana – DEMLU

2.6.2 – Departamento de Serviços Limpeza Urbana – DESLU

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

1 – Supervisão Pedagógica e Administrativa – SPA

1.1 – Coordenadoria de Ensino - COEN

1.1.1 – Departamento de Apoio às Unidades Escolares – DAUE

1.1.2 – Departamento de Apoio e Comunicação – DEAC

1.1.3 – Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE

1.2 – Coordenadoria de Administração Escolar – COAE

1.2.1 – Departamento de Informática – DEIN

1.2.2 – Departamento de Apoio ao Controle Interno – DEACI

1.2.3 – Departamento de Apoio do Servidor – DEAS

1.2.4 – Departamento de Gestão Financeira - DEGEF

1.2.5 – Departamento de Nutrição - DENU

1.2.6 – Departamento de Compras – DECOM

1.2.6.1 – Divisão de Almoxarifado – DIAL

1.2.6.2 – Divisão de Distribuição - DIDIS

1.3 – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP

1.3.1 – Departamento de Programas – DEPG

1.3.2 – Departamento de Projetos – DEPJ

2 – Supervisão de Obras e Serviços Escolares – SOSER

2.1 – Coordenadoria de Transporte Escolar - CTES

2.1.1 – Departamento de Transportes Escolar - DTES

2.2 – Coordenadoria de Obras e Serviços Escolares - COSES

2.2.1 – Departamento de Construção, Reformas e Manutenções – DECORM

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC, representada por organograma, em conformidade por este artigo:

1 – Supervisão de Cultura - SUC

1.1 – Coordenadoria de Cultura – COCUL

1.1.1 – Departamento de Oficinas de Artes – DOA

1.1.2 – Departamento de Biblioteca – DBIBLIO

1.1.3 – Departamento de Cultura Indígena – DCI

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

1 – Supervisão dos Serviços de Saúde – SUSS

1.1 – Coordenadoria de Gestão de Serviços – CGS

1.1.1 – Departamento de Gerência Administrativa - DEGA

1.1.1.1 – Divisão de Apoio ao Servidor – DIAS

1.1.1.2 – Divisão de Arquivo Integrado - DIAI

1.1.2 – Departamento de Gerência de Recursos Materiais – DEGRM

1.1.2.1 – Divisão de Compras - DICOM

1.1.2.2 – Divisão de Almoxarifado - DIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.2.3 – Divisão de Distribuição - DIDIS
- 1.1.3 – Departamento de Apoio ao Controle Interno – DEACI
- 1.1.4 – Departamento de Gestão de Resíduos Hospitalares - DEGRH
- 1.1.4.1 – Divisão de Coleta, Transportes e Destinação Final de Resíduos Hospitalares – DICTRH
- 1.2 – Coordenadoria da Atenção Básica – CAB
- 1.2.1 – Departamento de Vigilância Sanitária - VISA
- 1.2.2 – Departamento de Vigilância Epidemiológica - VIGE
- 1.2.3 – Departamento de Apoio e Diagnóstico – DAD
- 1.3 – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN
- 1.3.1 – Departamento de Projetos – DEPROJ
- 1.4. - Coordenadoria de Média e Alta Complexidade - COMAC
- 1.4.1 - Departamento de Humanização - DEHUM
- 1.4.2 – Departamento de Assistência – DEAS
- 1.4.3 – Departamento de Urgência – DEUR
- 1.4.4 – Departamento de Regulação e Atenção Hospitalar – DERAH
- 1.4.5 – Departamento de Transporte de Pacientes – DETP
- 1.4.5.1 – Divisão de Transporte de Pacientes de Hemodiálise – DITPH
- 1.4.5.2 – Divisão de Transporte de Pacientes em Tratamento fora do Domicílio - DITFD
- 1.4.6 – Departamento de Gestão Hospitalar - DEGEH
- 1.4.6.1 – Divisão de Nutrição – DINU;
- 1.4.6.2 – Divisão de Lavanderia e Limpeza - DILL;
- 1.4.6.3 – Divisão de Serviços Técnicos - DIST.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMUAS, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

- 1 – Supervisão de Administração – SADMIN
- 1.1 – Coordenadoria de Administração – CADMIN
- 1.1.1 – Departamento de Gerência Administrativa - DEGA
- 1.1.1.1 – Divisão de Apoio ao Servidor – DIAS
- 1.1.2 – Departamento de Gerência de Recursos Materiais – DEGRM
- 1.1.2.1 – Divisão de Compras - DICOM
- 1.1.2.2 - Divisão de Almoxarifado - DIAL
- 1.1.3 – Departamento de Apoio ao Controle Interno – DEACI
- 1.1.4 – Departamento de Trabalho e Renda - DETR
- 1.1.4.1 – Divisão de Capacitação - DIAC
- 1.1.4.2 – Divisão de Apoio - DIAP
- 2. Supervisão de Assistência Social - SUAS
- 2.1 – Coordenadoria de Proteção Social Básica – CRAS
- 2.1.1 – Departamento de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - DEPAIF
- 2.1.2 – Departamento de Benefícios de Transferências de Renda (BPC/PBF/BEM) - DEBT
- 2.1.2.1 – Divisão de Benefício de Prestação Continuada - DIBPC
- 2.1.2.2 – Divisão de Programa Bolsa Família – DIPBF
- 2.2 – Coordenadoria de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade) – CREAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

2.2.1 - Departamento de Serviço de Proteção e Atendimento Especial à Família (PAEF)
- DEPAEF

2.2.1.1 – Divisão de Acolhimento - DIAC

2.2.1.2 – Divisão de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto (LA/PSC) – DICMS

2.2.2 – Departamento da Família Acolhedora - DEFA

2.3 – Coordenadoria de Projeto Habitacional Municipal - COPHAM

2.3.1 – Departamento de Analítico das Famílias – DAFA

2.3.2 – Departamento de Fiscalização Habitacional – DEFIHA

2.3.3 – Departamento de Construção Habitacional - DECHA

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS PATRIMONIAIS – SEMUTEP, representada por organograma, em conformidade com este artigo

1 – Supervisão de Terras Urbanas – SUTUR

1.1 – Coordenação de Loteamentos – COLOT

1.1.1 – Departamento de Análise de Projetos – DEAP

1.1.2 – Departamento de Fiscalização de Loteamentos – DEFIL

1.1.3 – Departamento de Transferência de Lotes - DETRAL

2 – Supervisão de Emissão de Títulos Definitivos - SETID

2.2 – Coordenadoria de Análise Patrimonial – COAP

2.2.1 – Departamento de Fiscalização de Terras – DEFT

2.2.2 – Departamento de Emissão de Títulos Definitivos – DETD

2.3 – Coordenadoria de Patrimônio – CPATRI

2.3.1 – Departamento de Fiscalização Patrimonial - DEFISP

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMUES, representada por organograma, em conformidade com este artigo:

1 – Supervisão de Esportes e Lazer - SESP

1.1 – Coordenadoria de Esportes – COES

1.1.1 – Departamento de Esportes Coletivos – DESC

1.1.1.1 – Divisão de Esporte Masculino – DIEM

1.1.1.2 – Divisão de Esporte Feminino - DIEF

1.1.1.3 – Divisão de Esporte Infante-Juvenil - DIEIJ

1.1.2 – Departamento de Escolinhas – DESC

1.1.3 – Departamento de Atletismos– DEAT

1.1.4 – Departamento de Esportes Radicais - DER

1.2 – Coordenadoria de Lazer - COL

1.2.1 – Departamento de Lazer - DELA

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV representada por organograma, em conformidade com este artigo:

1 – Supervisão de Políticas Públicas – SUPOP

1.1 – Coordenação de Políticas Públicas – COPOP

1.2 - Coordenação de Políticas Públicas dos Povos Indígenas

2 – Supervisão de Relações Institucionais – SURIN

2.1 – Coordenação de Relações Institucionais – CORIN



Prefeitura de Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

3 – Supervisão de Atividades Participativas e Governamentais – SAPAG

3.1 – Coordenação de Ações Governamentais – COAGO

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN,
representada por organograma, em conformidade com este artigo:

1 – Supervisão de Planejamento – SUPLA

1.1 – Coordenação de Planejamento – COPLA

1.1.1 – Departamento de Planejamento – DEPLA

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMUDEC,
representada por organograma, em conformidade com este artigo:

1 – Supervisão de Desenvolvimento – SUDES

1.1 – Coordenadoria de Indústria – COIND

1.1.1 – Departamento de Indústria - DEI

1.2 – Coordenadoria de Comércio e Serviços – COCOMS

1.2.1 – Departamento de Comércio - DECOM

1.2.2 – Departamento de Serviços - DES

1.3 – Coordenadoria de Apoio ao Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo – COCAE

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMUTUR, representada por organograma, em conformidade com este artigo

1 – Supervisão de Turismo - SUTUR

1.1 – Coordenadoria de Turismo – COTUR

1.1.1 – Departamento de Turismo - DETUR

1.1.1.1 – Divisão de Turismo Sustentável - DTS

1.1.1.2 – Divisão de Apoio – DIAP

Art. 17. Cada Secretaria, ainda, poderá contar com um Assessor Técnico e um Assessor Jurídico, cargo comissionado, cuja nomeação depende da necessidade e poderá ser por tempo determinado, a critério do Prefeito.

Art. 18.A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins, encontra-se no Anexo I que é parte integrante desta lei.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 19 O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:

I – Autarquias;

II – Empresas Públicas;

III – Sociedade de Economia Mista;

IV – Fundações Públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Qualquer órgão da administração indireta que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal, deverá constar do projeto de lei a sua vinculação a um Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20. Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, constituído por representantes do setor público e por representantes da sociedade civil, através de suas entidades de classe na forma da Lei, compete:

- a) Propor diretrizes e programas de desenvolvimento rural;
- b) Opinar acerca da proposta orçamentaria da política agrícola;
- c) Acompanhar e avaliar a execução de programas de projetos voltados ao meio rural;
- d) Viabilizar a participação do Plano de Desenvolvimento Rural, no seu correspondente a nível estadual;
- e) Opinar sobre a contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art. 21. Ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, constituído paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientais, e associações de moradores, compete:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de proteção conservação e melhoria ambiental.

Art. 22. Ao **Conselho Municipal de Saúde**, em conformidade com a Constituição Federal (art. 198 e EC 29), em caráter permanente e deliberativo é instância colegiada do Sistema Único de Saúde, composto de forma paritária por representantes do Poder Público, Trabalhadores de Saúde e Usuários do SUS, compete:

- a) Autuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 23. Ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, constituído paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais, tais como: de habitação, de saneamento básico e promoção humana;

Art. 24. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, , constituído paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- a) Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;
b) Avaliar, propor emendas para o Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Poder Executivo, bem como o de aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Pública Municipal.

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compete:

- a) Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do FUNDEB, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;
b) Fiscalizar e aprovar a prestação de contas dos recursos FUNDEB.

Art. 27. Ao Conselho Municipal do Idoso, constituído paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos do idoso.

Art. 28. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher.

Art. 29. Ao Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência, compete:

- a) Elaborar, encaminhar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse do deficiente na saúde, na educação, no trabalho, na habitação, no transporte, na cultura, no lazer, na acessibilidade ao espaço público e nos esportes.

Art. 30. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar.

Art. 31. Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- a) O assessoramento do Poder Público Municipal nas políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das atividades culturais, no âmbito de suas atribuições.

Art. 32. Ao Conselho Municipal de Esporte, compete:

- a) O assessoramento do Poder Público Municipal nas políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das atividades de esportes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 33. Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- a) O assessoramento do Poder Público Municipal nas políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das atividades de turismo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 34. Ao Conselho Municipal de Igualdade Racial, compete:

- a) Formular e fiscalizar a política municipal de igualdade racial.
b)

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 35. Os Órgãos vinculados são entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução de atividades especializadas de apoio a outras atividades públicas.

Art. 36. A competência de cada um dos Órgãos Vinculados estará estabelecida no Regimento Interno pertinente.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 37. São órgãos de assessoramento:

I – Gabinete do Prefeito – GP, ao qual compete:

- a) gerir o município obedecendo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
b) desenvolver, planejar e ordenar as normas político-administrativas do Município;



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-Pa
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- c) criar, elaborar e executar as políticas públicas do município.
- d) criar e executar a política de administração e remuneração de pessoal;
- e) nortear a direção e a tendência a ser seguida pelo município quanto à distribuição de renda, transferência da renda, alocação de recursos, dotação orçamentária, isenção de impostos, subsídios, política industrial e fiscal da prefeitura.

II – Agente Distrital, ao qual compete:

- a) gerenciar as atividades administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa., nos distritos a serem regulamentados por decreto;
- b) apoiar as atividades de todas as secretarias em sua área de atuação;
- c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do executivo e as leis, em sua área de atuação;
- e) acompanhar as ações de todas as secretarias em sua área de atuação;
- f) planejar junto à comunidade, em sua área de atuação, as demandas de serviços públicos, a serem levadas ao Gestor Municipal.

III – Assessoria Jurídica, a qual compete:

- a) Exercer a representação Judicial e Extrajudicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, para propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, na forma da lei;
- b) Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito Municipal;
- c) Emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Município;
- d) Examinar e aprovar previamente minutas de contratos, convênios e documentos que expressem acordo de vontades;
- e) Oferecer assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- f) Promover a cobrança judicial de dívidas com o Município;
- g) Atuar nos feitos relativos do patrimônio, direitos ou obrigações do Município;
- h) Executar a redação, exame e justificação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e demais atos administrativos oficiais;
- i) Acompanhamento da evolução da Legislação Federal e Estadual, propondo as adaptações das Leis Municipais, quando necessário;
- j) Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais normas jurídicas;
- k) Promover assessoria Jurídica às comissões de sindicância e processo administrativo;
- l) Promover por via amigável, as desapropriações de interesse do município.

III – Assessoria Especial – ASSES, a qual compete:

- a) implementar e executar os atos e atividades da chefia de gabinete;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- b) coordenar a divulgação dos atos e as atividades da administração municipal;
- c) supervisionar o cerimonial da prefeitura;
- d) organizar a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- e) zelar pela imagem do Chefe do Poder Executivo;
- f) desempenhar ações correlatas.

IV – Controladoria Interna – CI, a qual compete:

- a) verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- d) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- f) exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como à conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- g) acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- h) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de “restos a pagar” processados ou não;
- i) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde;
- k) acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as funções instituídas ou mantidas pelo poder público



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

municipal excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

- l) verificar os atos de aposentadorias para posterior registro no Tribunal de Contas;
- m) controlar todas as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento das leis orçamentárias e a prestação de serviços públicos inerentes ao governo municipal;
- n) fiscalizar os serviços prestados pelas Secretarias Municipais;
- o) verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira;
- p) avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento;
- q) exercer o controle das operações financeiras, avais, garantias, direitos e deveres do município;
- r) examinar a escrituração contábil e a documentação pertinente.
- s) realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações
- t) dar cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 398/2014, que regulamente o Sistema de Controle Interno Municipal.

V – Ouvidoria Geral – OUGER, a qual compete:

- a) ser um órgão receptor das reivindicações dos usuários dos serviços públicos;
- b) ser um órgão de controle que visa à eficiência da administração Pública e a satisfação do usuário (município);
- c) ser um canal de comunicação entre o cidadão e as instituições públicas de todas as esferas;
- d) ser um canal de acesso para as reclamações, denúncias, críticas e sugestões, perguntas e informações a respeito da administração Pública e do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- e) ser um canal de comunicação fácil, ágil, desburocratizado e confiável;
- f) ser um mecanismo de aproximação das pessoas com sua cidadania.

VI - Coordenadoria de Cooperação com a Administração Federal/Estadual – COCAFE, a qual compete:

- a) acompanhar os convênios firmados com outros órgãos da Administração Pública, desde a fase de planejamento até a prestação de contas, auxiliando as unidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

administrativas no que se fizer necessários, bem como manter sob guarda e responsabilidade toda documentação referente aos convênios firmados;

VII - Junta de Segurança Pública – JSP, a qual compete:

a) executar as funções relativas ao planejamento da segurança pública municipal, junto aos órgãos competentes;

VIII - Unidade Municipal de Cadastros – UMC, a qual compete:

a) atender os munícipes na regularização de documentação de imóveis, segundo sua representatividade junto ao INCRA;

b) cadastrar, formar e gerenciar um banco de dados sobre o cidadão que demanda algum tipo de serviço junto à prefeitura;

c) organizar, sistematizar e encaminhar para os órgãos competentes o banco de dados formado pelo cadastro municipal, para que se possa elaborar políticas públicas específicas para atender tais demandas da população;

IX - Posto do Ministério do Trabalho – PMT, ao qual compete:

a) atender os munícipes na regularização de documentação trabalhista dentro de sua competência;

b) emitir carteira de trabalho;

c) dirimir questões trabalhistas;

d) promover acordos entre empregador e empregado;

X - Posto de Identificação – PID, ao qual compete:

a) realizar os procedimentos necessários à formalização do processo de identificação, preparo do boletim de identificação criminal e execução das demais tarefas necessárias para o funcionamento do posto;

XI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a qual compete:

a) julgar os recursos interpostos contra penalidade imposta pelo DST, a ser regulamentada em lei própria.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE LINHA

Art. 38. São órgãos de linha:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cujas atribuições são:

- a) normatizar, administrar e executar as ações que dizem respeito ao relacionamento entre empregado e empregador, entendidas como departamento de recursos humanos, tais como: recrutamento, seleção, treinamento, avaliação, motivação e folha de pagamento;
- b) implementar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho;
- c) manter controle e execução do sistema de avaliação, do estágio probatório e avaliação periódica para efeito de promoção por merecimento;
- d) comunicação interna e externa, recepção, atendimento, expedição, arquivo, protocolo, organização e controle;
- e) higiene do trabalho, transportes internos, logística, sistemas, fluxograma, zeladoria e fiscalização;
- f) segurança patrimonial, segurança municipal, normatização, coordenação e controle do trânsito;
- g) tecnologia da informação, lógica, desenvolvimento implantação e manutenção dos sistemas de automação;
- h) promover a capacitação dos servidores em geral, e o treinamento daqueles em estágio probatório, em conformidade com a lei de avaliação;
- i) promover o inter-relacionamento e a motivação dos servidores;
- j) organizar a estrutura administrativa, detalhando o planejamento e a previsão de pessoal, sua movimentação, promoção e remanejamento; bem como a aferição da necessidade e autorização para a realização de concurso público;

II – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, cujas atribuições são:

- a) planejar a execução orçamentária anual e plurianual;
- b) elaborar os projetos de captação de recursos externos;
- c) acompanhar o cumprimento dos convênios;
- d) execução da política financeira e fiscal da Prefeitura;
- e) fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais;
- f) guarda e movimentação de numerário e demais valores Municipais;
- g) escrituração contábil;
- h) aplicação e fiscalização das posturas Municipais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- i) planejamento físico e econômico do Município, com os órgãos congêneres federais, estaduais e regionais;
- j) executar as atividades relacionadas com a compra, pelos meios legais, de licitação, pregão, convite, etc.;
- k) executar os serviços de contratação de bens e serviços de qualquer natureza, ordenado pelas secretarias, e autorizado pelo Prefeito;
- l) manter controle de estoque organizado;
- m) executar os serviços de segurança, controle e manutenção do patrimônio geral da prefeitura.
- n) manter o controle dos gastos;
- o) acompanhar a execução orçamentária do órgão.

III – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo – SEMOTUR, cujas atribuições são:

- a) projetar, executar, acompanhar e fiscalizar as obras municipais;
- b) analisar os projetos de para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas urbanas do Município.
- c) fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso, exploração e parcelamento de solo urbano;
- d) promover a pavimentação asfáltica;
- e) estabelecer as vias e logradouros públicos;
- f) controlar do sistema viário do Município;
- g) promover a limpeza pública, incluindo as atividades necessárias para gestão de resíduos sólidos e demais serviços de saneamento básico;
- h) fiscalizar a exploração dos serviços de utilidade pública;
- i) efetivar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;
- j) manter e conservar a frota e maquinários;
- k) promover o controle do uso dos bens e serviços públicos;
- l) promover a arborização e jardinagem dos espaços públicos;
- m) desenvolver demais ações correlatas.



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, cujas atribuições são:

- i) apoio e assistência ao setor agropecuário do Município;
- j) monitorar o surgimento de doenças e pragas;
- k) realizar a vigilância sanitária;
- l) coordenar as campanhas de vacinação de rebanhos;
- m) criar projetos que estimule os agricultores a realizarem práticas de uso de venenos e cultivos que reduza os riscos e os males para as pessoas e o meio ambiente, evitando as contaminações, poluições e degradações;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, cujas atribuições são:

- a) propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA;
- b) coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- c) estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- d) assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- e) estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação do solo;
- f) incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e municipal, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- g) conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- h) regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
- j) participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas; do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- k) participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- l) exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;
- m) promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle e utilização, armazenagens e transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos;
- n) autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- o) fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- p) desenvolver o sistema de monitoramento ambiental, e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- q) avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- r) promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
- s) autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- t) identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- u) administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- v) promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal ou informal;
- x) estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- w) incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- y) implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficas;
- z) implantar serviços de estatística, cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

a1) - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais no Município.

b1) - Coordenar os serviços públicos do cemitério, bem como as atividades de manutenção de praças, parques, jardins e áreas de preservação, de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e as atribuições estabelecidas na Política Nacional do Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujas atribuições são:

- a) execução da política e do plano municipal de ensino;
- b) conceder a iniciativa privada atuar na oferta de ensino em todos os níveis da creche ao ensino superior, desde que atenda as normas gerais da educação nacional, tenha autorização do poder público, comprove a qualificação de seu corpo docente e técnico administrativo, bem como condições físicas apropriadas para seu funcionamento;
- c) garantir as condições físicas adequadas para o funcionamento das escolas;
- d) garantir profissionais de educação em número suficiente para atender a demanda escolar;
- e) implementar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte para alunos da rede pública;
- f) demais ações correlatas.

VII - Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, cujas atribuições são:

- a) manter o arquivo histórico municipal e de todo o acervo Histórico-Artístico-Cultural do Município;
- b) promover e incentivar ações e projetos culturais;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, cujas atribuições são:

- a) gerir no âmbito municipal o Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) executar a política e plano municipal da saúde pública;
- c) planejar, organizar, gerir, executar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- d) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- e) participar da execução, controle e avaliação de ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- f) realizar serviços de vigilância epidemiológica;
- g) executar serviços de vigilância sanitária;
- h) executar serviços de saúde do trabalhador;
- i) dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- j) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- k) formar consórcios administrativos intermunicipais;
- l) gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- m) colaborar com o Estado na execução da vigilância sanitária de estabelecimentos de média e alta complexidade;
- n) celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados, conforme o disposto no art. 26 da Lei Federal N.º 8.080 – 19/09/1990, de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- o) firmar contrato de gestão com organizações sociais legalmente reconhecidas e acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- p) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- q) normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, cujas atribuições são:

- a) Buscar garantir a todos, que dela necessitar, e sem contribuição prévia a provisão da proteção social;
- b) Realizar de forma integrada às políticas setoriais, com ideias pluralistas;
- c) Considerar e enfrentar as desigualdades sociais existentes;
- d) Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários dos serviços socioassistenciais nas áreas urbanas e rurais;
- e) Assegurar que as ações sociais sejam centralizadas na família para garantir a convivência familiar e comunitária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- f) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
- g) Estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
- h) Ajudar aos desempregados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
- i) Proteger e encaminhar o menor abandonado para locais apropriados;
- j) Promover o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
- k) Combater a mendicância e o desemprego, mediante integração, recolocação de desempregado no mercado de trabalho;
- l) Promover a integração e reintegração dos portadores de deficiência física e mental na vida comunitária.

X – Secretaria Municipal De Terras Patrimoniais – SEMUTEP, cujas atribuições são:

- a) Regularizar os loteamentos urbanos da cidade;
- b) Efetuar a titulação das terras patrimoniais urbanas e de expansão urbana;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro imobiliário do município;
- d) Organizar e manter atualizada a planta cadastral da Cidade, identificando as terras alienadas e legalizadas.

XI – Secretaria Municipal de Esportes – SEMUES, cujas atribuições são:

- a) promover os eventos esportivos oficiais;
- b) coordenar promoções objetivando o lazer junto à população;
- c) administrar e manter em ótimo estado de funcionamento a estrutura física e os equipamentos necessários para a prática esportiva;
- d) buscar apoio e patrocínio para os eventos esportivos a ser realizados;
- e) estimular a prática de caminhada, atletismo, ciclismo e outros em nossa cidade;
- f) desenvolver e estimular a prática de esportes e pescas de lazer em nossos rios;
- g) promover a prática de caminhadas ecológicas em nossa comunidade;
- h) estimular a utilização de nossos parques e praças para atividade de esporte e lazer;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- i) permitir a utilização das áreas propícias para a prática de esportes nos finais de semana, principalmente aos domingos (com a abertura de portões de quadras esportivas, ginásios e parques da cidade);
- j) incentivar às manifestações desportivas;
- k) determinar a educação física como disciplina de matrícula obrigatória, em todos os níveis e graus de ensino;
- l) desenvolver a pratica desportiva voltada à participação das pessoas portadoras de deficiência;
- m) garantir espaço físico e material à pratica de educação física nas escolas.

XII – Secretaria Municipal De Governo – SEMGOV, cujas atribuições são:

- a) Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;
- b) Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- c) Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;
- d) Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XIII – Secretaria Municipal De Planejamento – SEMPLAN, cujas atribuições são:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar os órgãos da Secretaria;
- b) Referendar os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à Secretaria ou de aplicação geral;
- c) Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados. para a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- d) Administrar em estrita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicáveis, às da legislação Estadual e Federal;

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDEC, cujas atribuições são:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- a) implementar ações que visem o desenvolvimento sustentável do Município;
- b) apoiar projetos e empreendimento econômicos que possam gerar emprego e renda no município;
- c) elaboração de estudos de viabilidade econômica, das carências e potencialidades de negócios das várias áreas e setores da economia local.
- d) estimular e fomentar o setor privado, com base em estudos e levantamento de dados a investir e diversificar a economia do município.
- e) fazer contato com grandes empresas nacionais e estrangeiras para vir conhecer o município;
- f) buscar de várias formas e maneiras, despertar o interesse de investidores;
- g) promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;
- h) buscar recursos e meios, visando o desenvolvimento do agronegócio do Município;
- n) fomentar e apoiar os empreendedorismos, associativismo e cooperativismo;
- o) desenvolver ações correlatas.

XV – Secretaria Municipal De Turismo – SEMUTUR, cujas atribuições são:

- a) Implementar a política de turismo e de lazer;
- b) Fomentar a política de desenvolvimento do setor de turismo;
- c) Planejar ações, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o município;
- d) Elaborar programas e projetos com a finalidade de promover a demanda turística;
- e) Formatar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos,
- f) Incentivar a qualificação da prestação de serviços turísticos, dentre outras funções.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Serão definidos no Estatuto dos Servidores Públicos de Bom Jesus do Tocantins, as formas de provimento e vacância dos cargos públicos, assim como as formas de transferências, substituições e cessões de servidores municipais para outras entidades ou órgão público, de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, assim como as condições remuneratórias respectivas.



Prefeitura de
Bom Jesus
Do Tocantins-PA
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O enquadramento nominal nos cargos que compõem a estrutura administrativa, assim como as demais ocorrências previstas no *caput* deste artigo, se dará, de forma indelegável, através de Portaria do Prefeito.

Art. 40. A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta Lei será objeto de regulamento aprovado por respectivo ato administrativo.

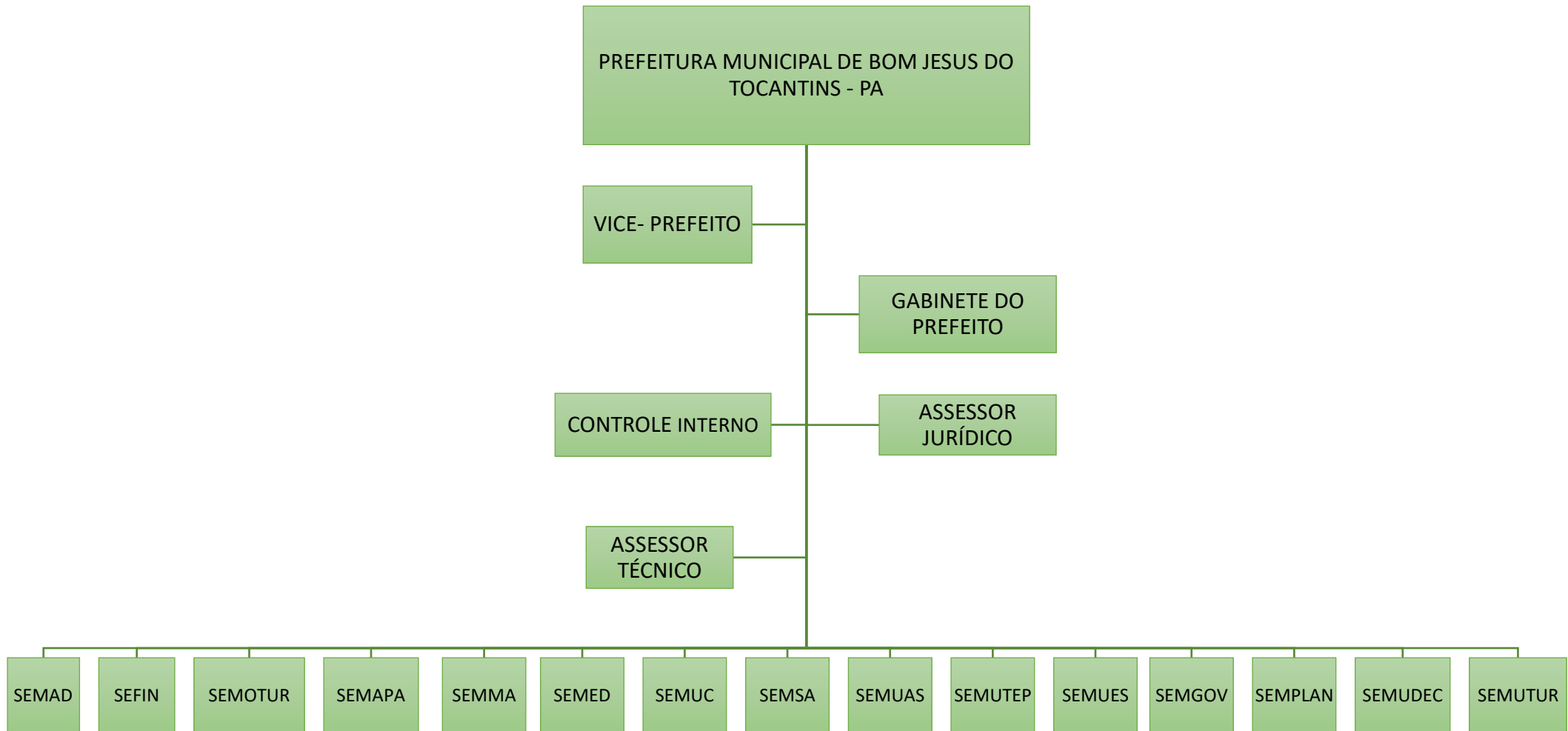
Art. 41. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

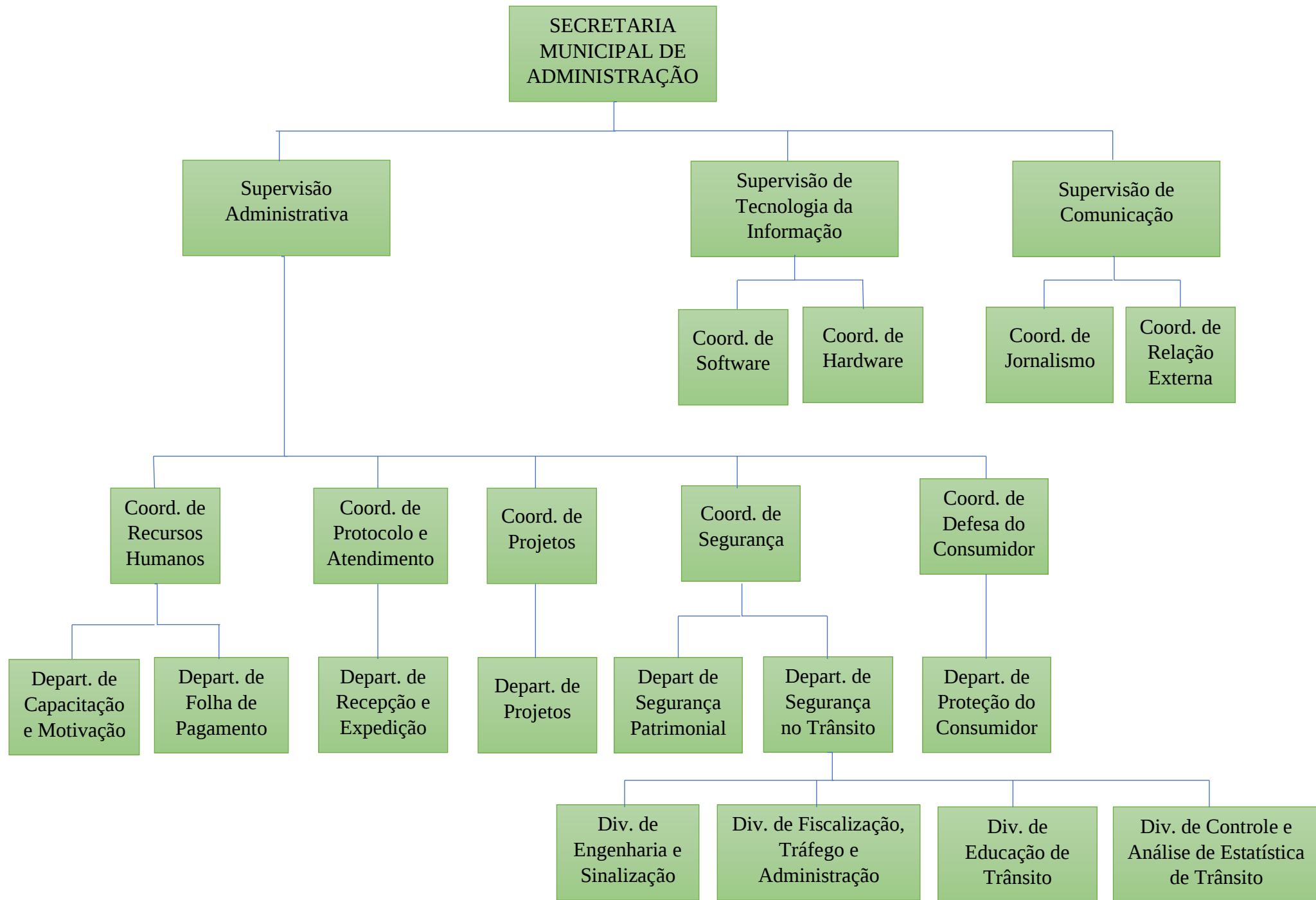
Art. 42. Revogam-se a Lei nº 001/1989 e demais disposições em contrário.

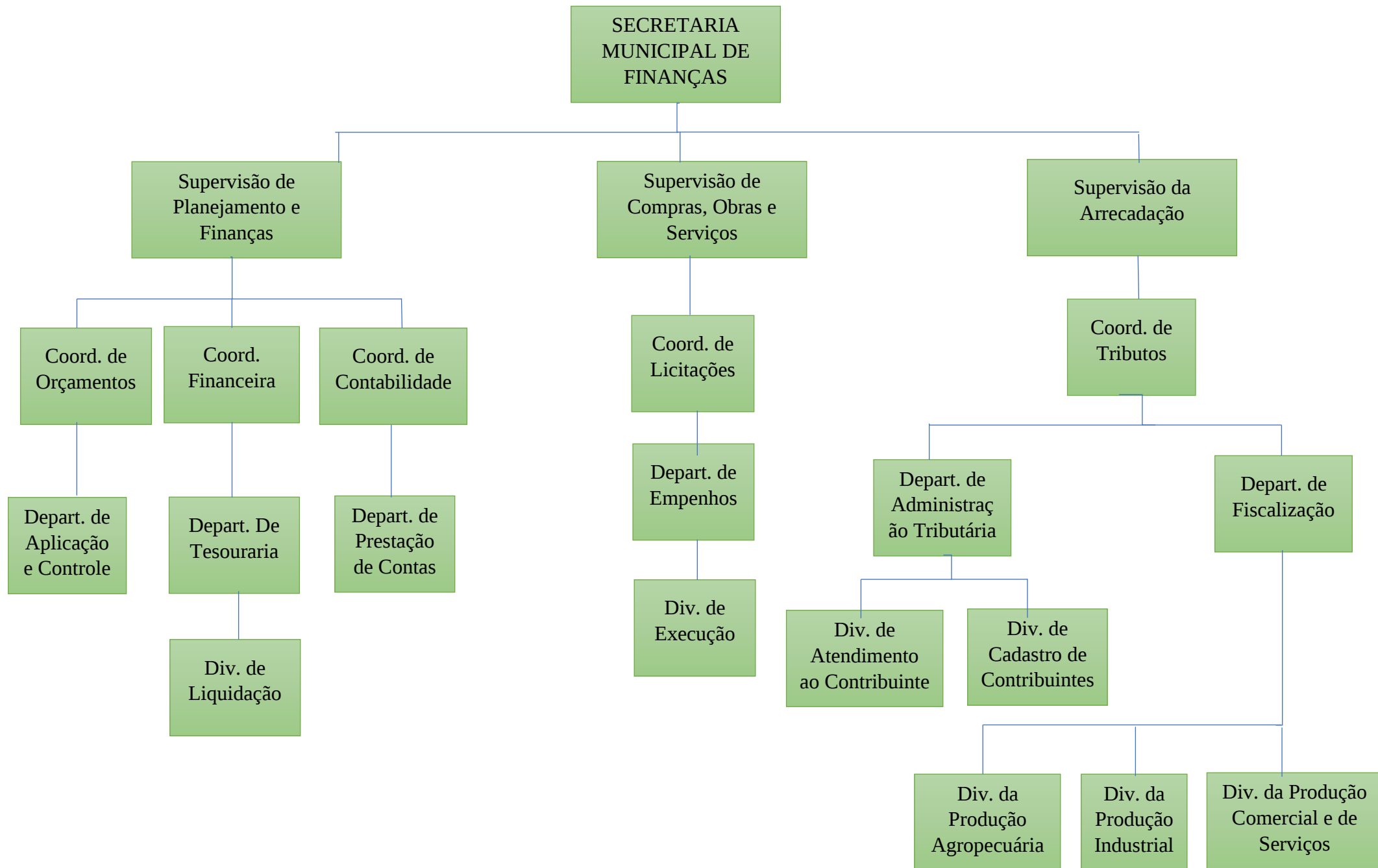
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – PA, 02 de Junho de 2022.

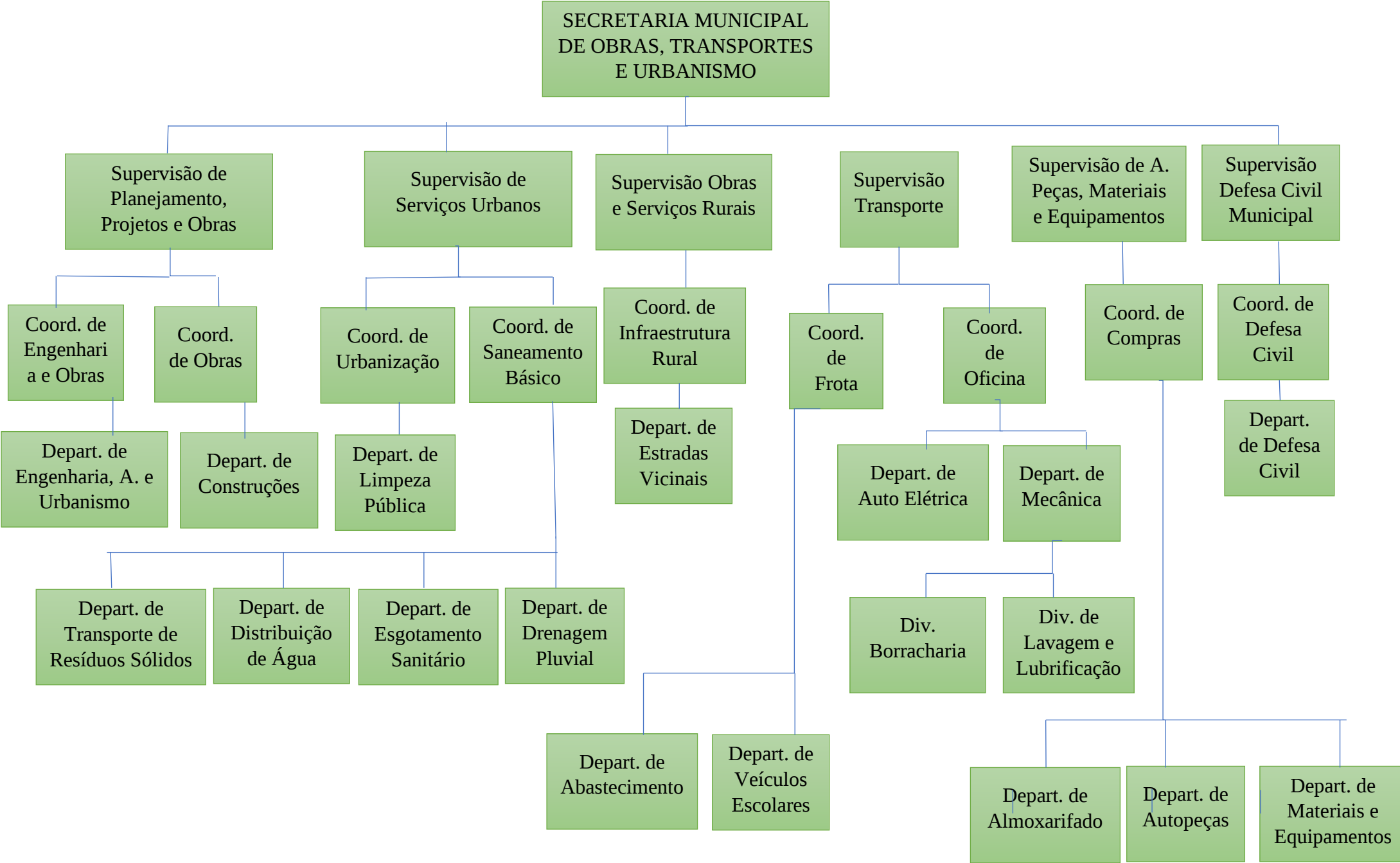
JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

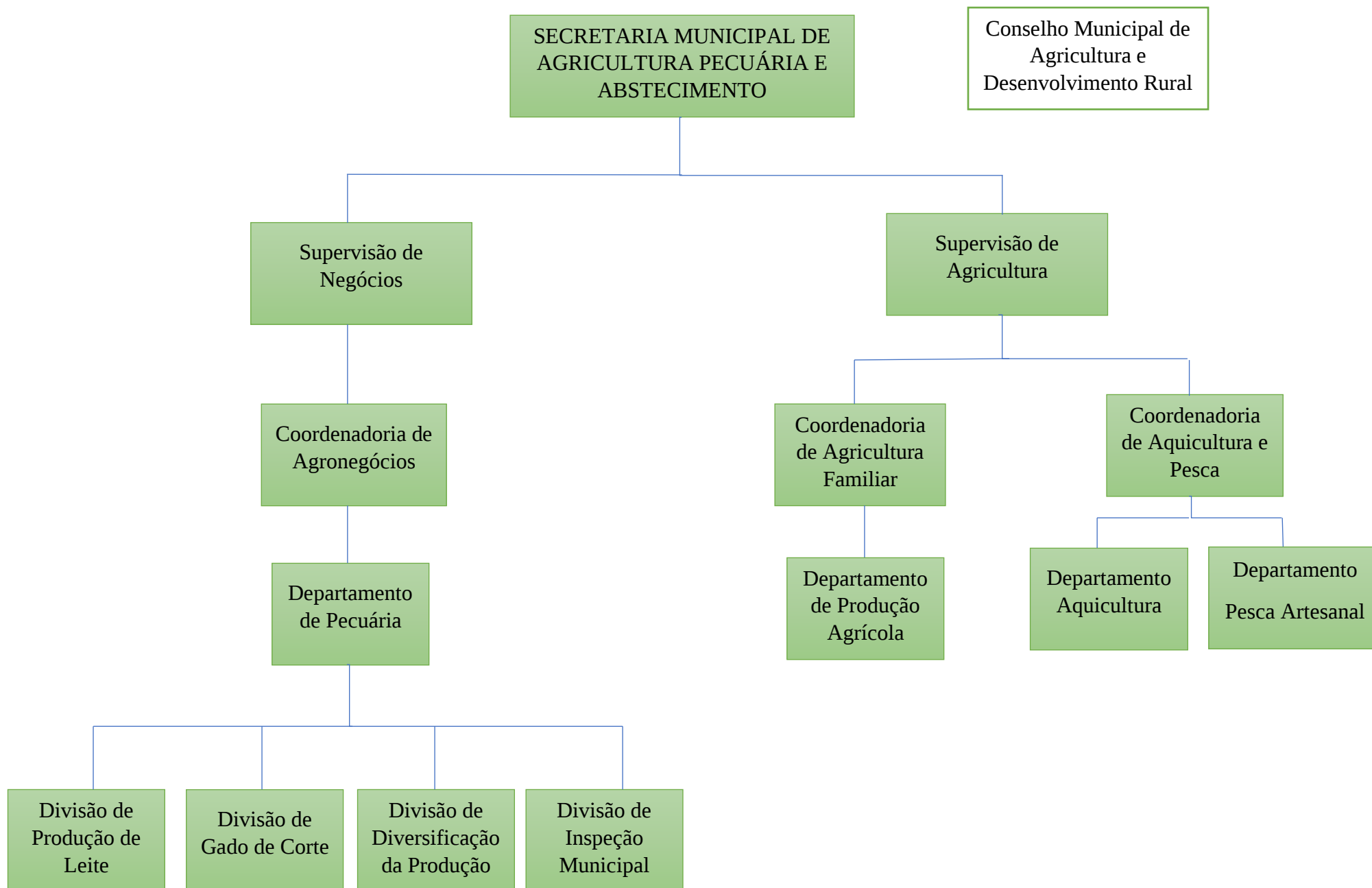
ANEXO I

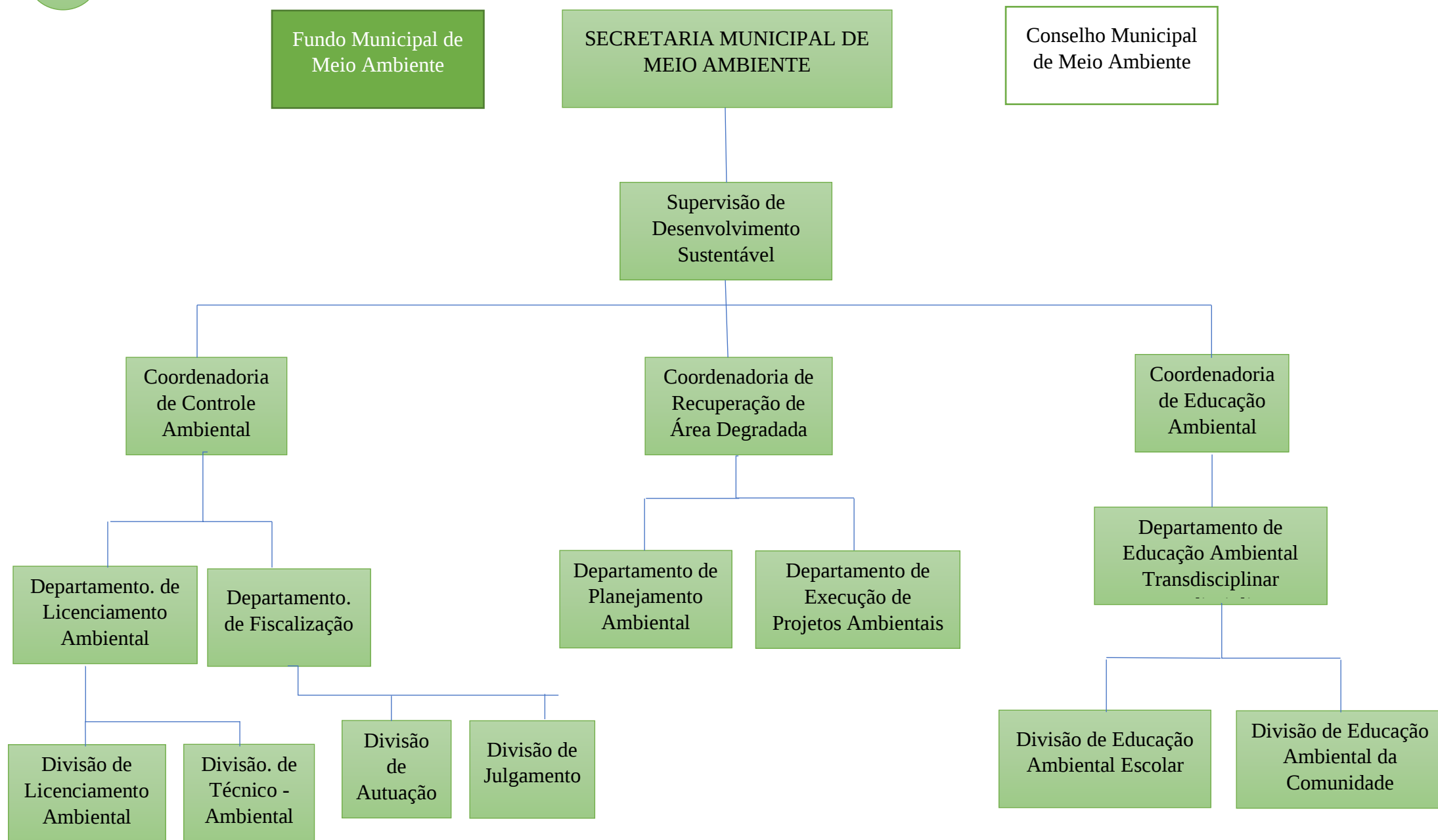












Fundo Municipal de
Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal
de Meio Ambiente

Supervisão de
Serviços

Coordenadoria
do Viveiro
Municipal

Coordenadoria
de
Ajardinamento

Coordenadoria
do Cemitério

Coordenadoria
do Aterro
Sanitário

Coordenadoria de
Roçada e Plantio
de Árvores

Coordenadoria
de Limpeza
Urbana

Departamento. de
Manutenção do
Ajardinamento

Departamento.
de Serviços do
Ajardinamento

Departamento. de
Manutenção do
Aterro Sanitário

Departamento.
de Serviços do
Aterro Sanitário

Departamento. de
Manutenção de
Limpeza Urbana

Departamento.
de Serviços de
Limpeza Urbana

Departamento.
de Manutenção
do Viveiro

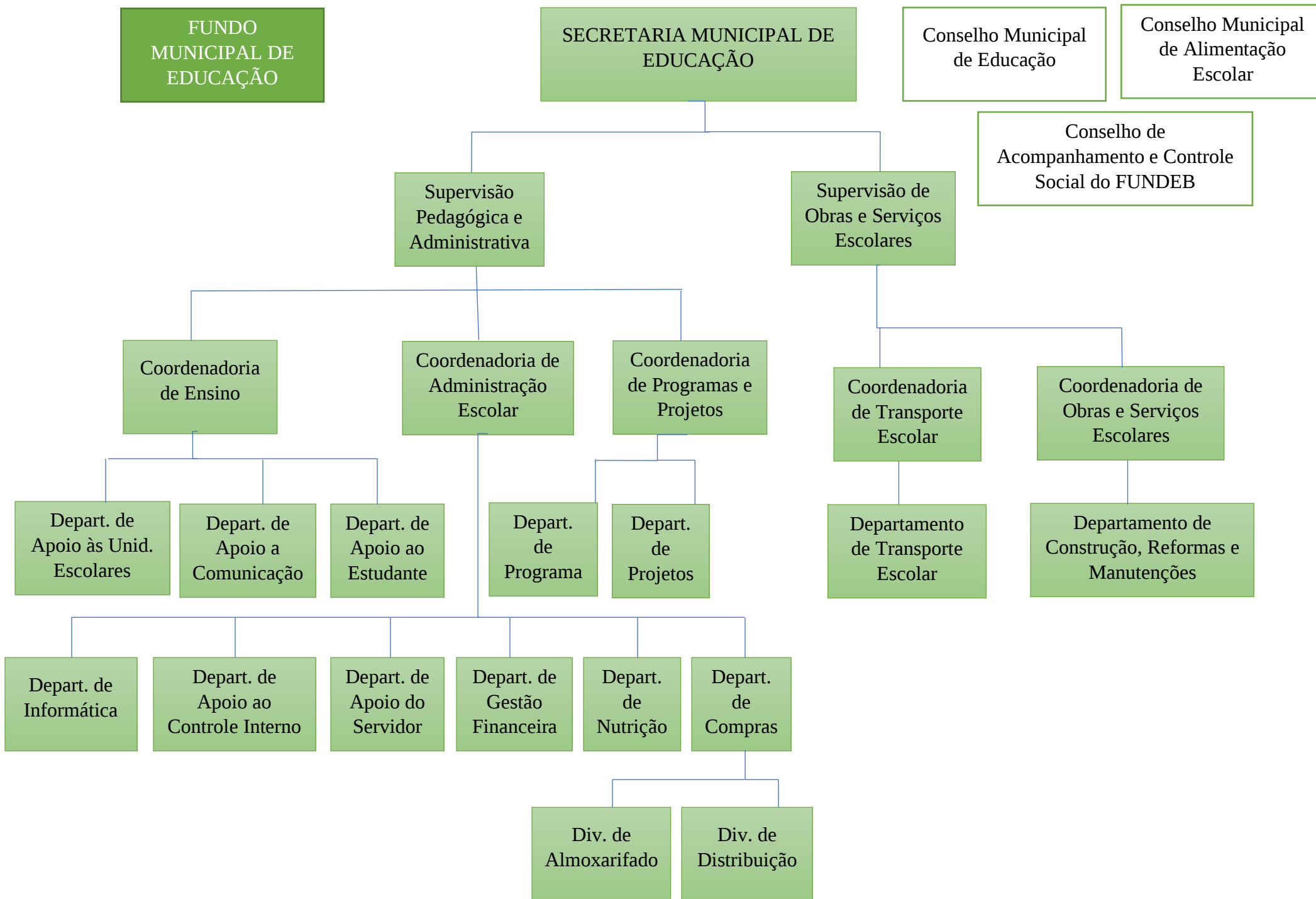
Departamento.
de Serviços do
Viveiro

Departamento. de
Manutenção do
Cemitério

Departamento.
de Serviços do
Cemitério

Departamento. de
Manutenção de Roçada
e Plantio de Árvores

Departamento. de
Serviços de Roçada
e Plantio de Árvores

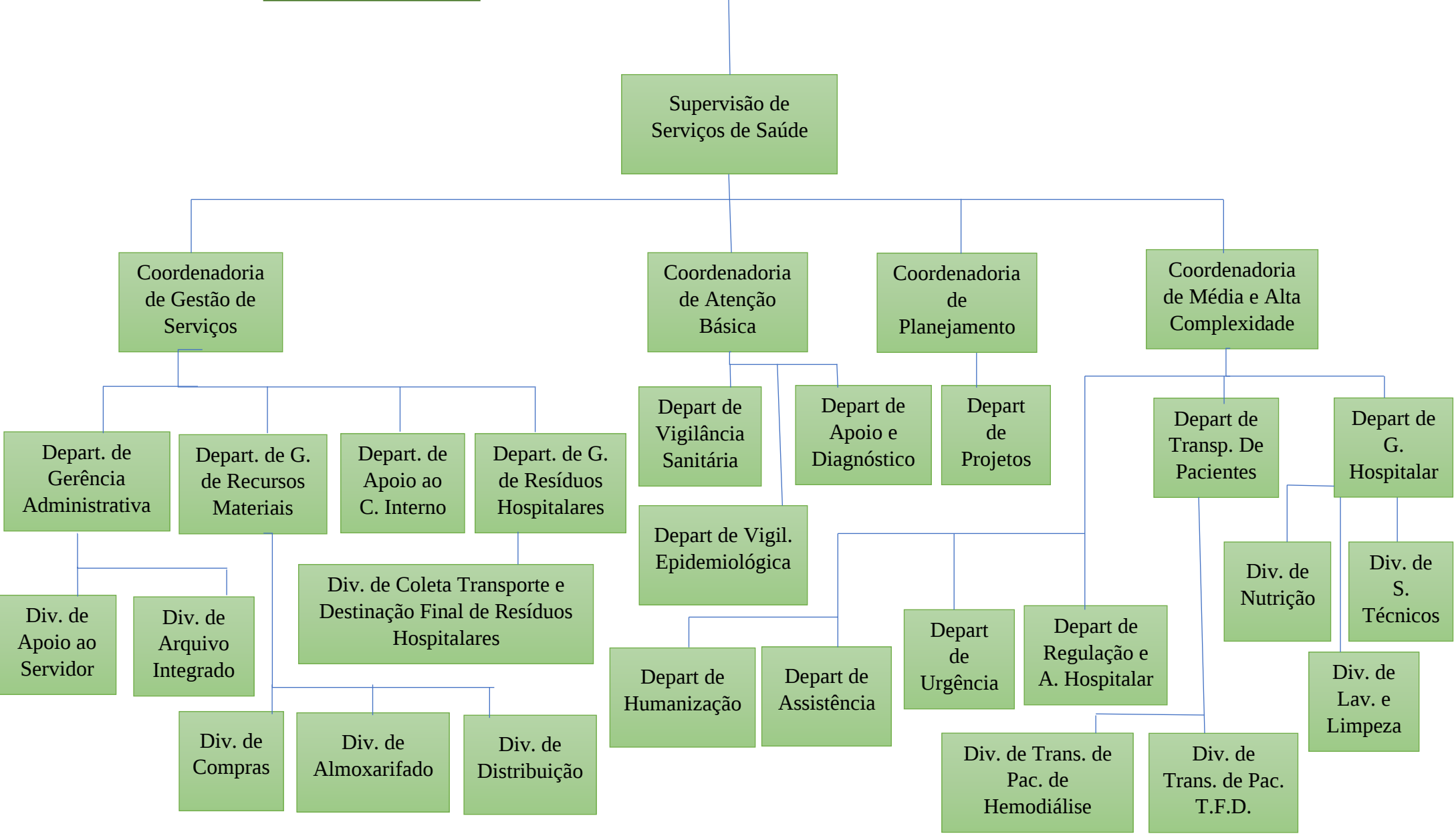


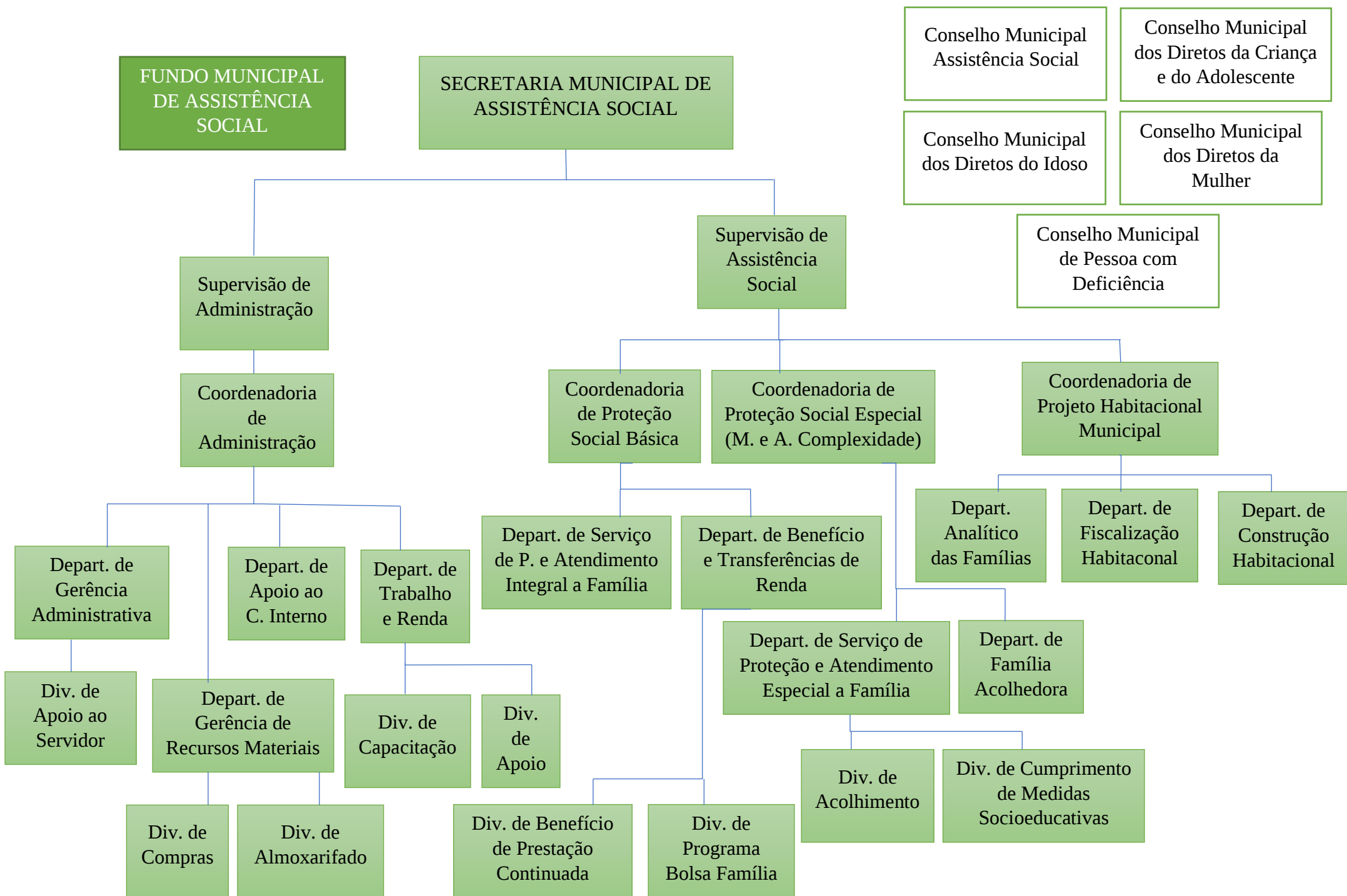


Fundo Municipal de
Saúde

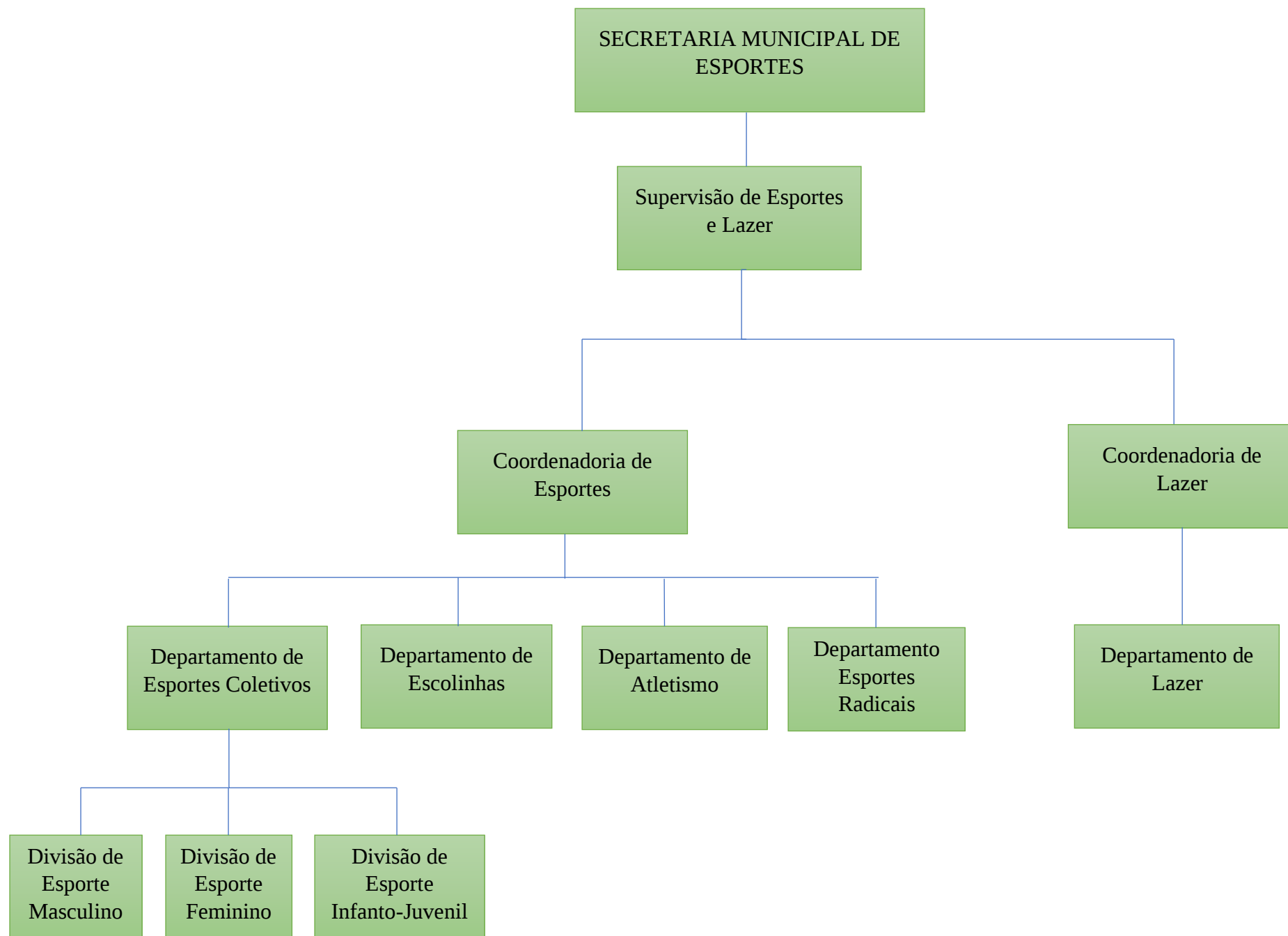
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

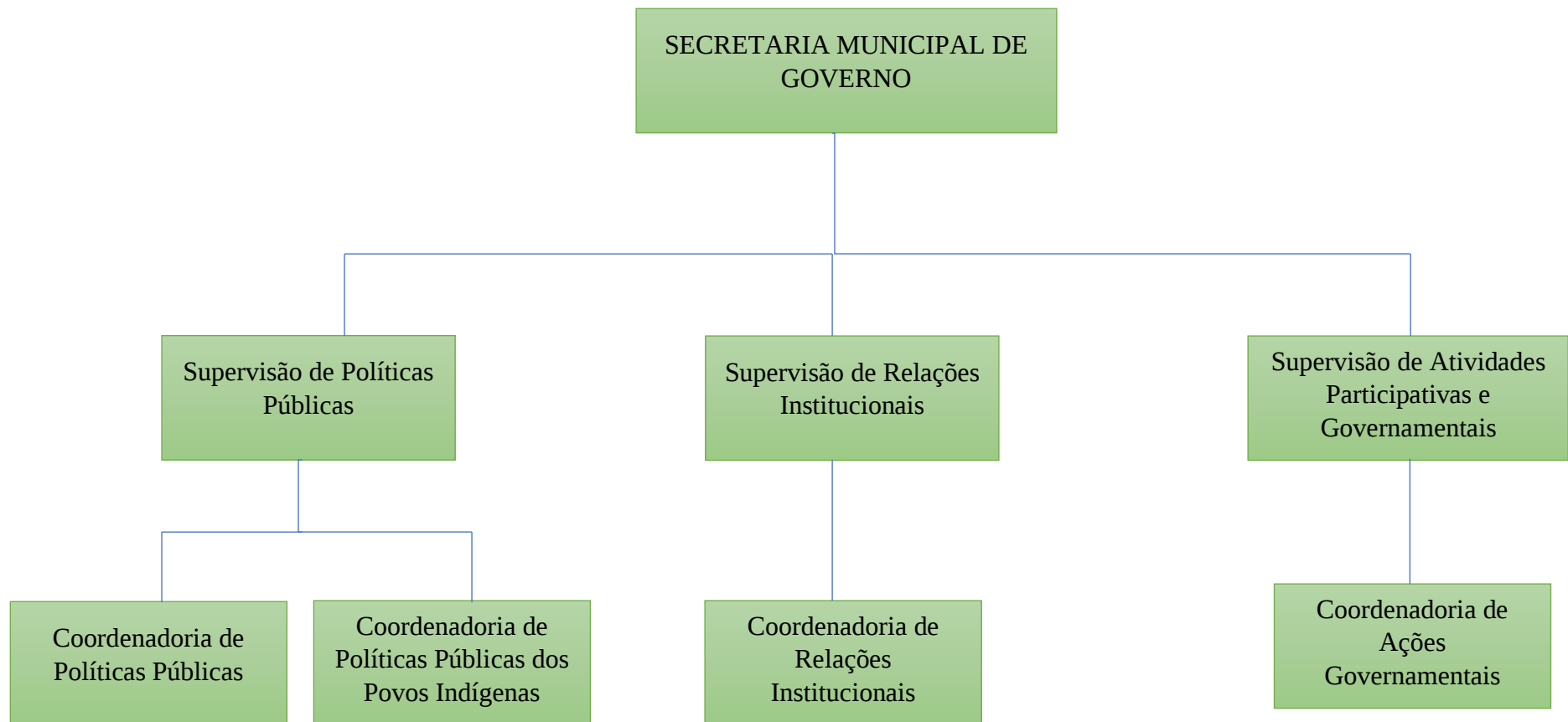
Conselho Municipal
de Saúde











SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

Supervisão de Planejamento

Coordenação de
Planejamento

Departamento
de Planejamento

